



UNIDADE ENERGÉTICA  
**CRUZEIRO DO SUL**

**CONTRATO CECS Nº 005/2018 – AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE PÁRA-RAIOS DE 230kV, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR, QUE ENTRE SI FAZEM: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico **Sr. Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo e Financeiro **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

**TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA** com sede à Rua Âmpere, nº. 304, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.907.845/0015-60, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por sua Representante Comercial **Sra. Janete Froes de Aguiar Picao Argenton**, portadora da Cédula de Identidade nº. 3383756-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 962.328.118-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993; Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Decreto nº 3.693 de 20.12.2000, Decreto nº 3.784 de 06.04.2001, Lei nº 10.520 de 17.07.2002; Lei Estadual do Paraná nº 15.608, de 16.08.2007;

CONTRATO Nº 005/2018 - AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE PÁRA-RAIOS DE 230kV, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR, QUE ENTRE SI FAZEM: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

Entre, para o lado do CONTRATANTE, o Sr. Paulo Henrique Rathunde, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e o Sr. Luiz Carlos Bubiniak, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CECS;



Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Decreto Federal 6.204, de 05.09.2007, legislações complementares e seguintes Cláusulas:

#### Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de 06 (seis) unidades de para-raios de 230kV, conforme especificação técnica, para a Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior em conformidade com o disposto na **Cláusula IV** deste contrato.

#### Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- EDITAL do Pregão Presencial CECS nº 001/2018 e seus anexos;
- PROPOSTA da **CONTRATADA**, apresentada em 13/03/2018;
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

#### CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Investimento do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica ISO50000 - PEP I-13-0035401 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica PT-25.752.2033.1K88.0041
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Técnico do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual Nº 15.608/07.
3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

#### Cláusula IV – PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Pelo objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 81.569,46** (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), composto conforme tabela abaixo e conforme definido na Cláusula V – Faturamento, deste **CONTRATO**.

Assinado em Curitiba, 13 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Superintendente Técnico do CECS

Assinado em Curitiba, 13 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Assinado em Curitiba, 13 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinado em Curitiba, 13 de março de 2018.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. c/ impostos	Valor Total c/ impostos
<b>EQUIPAMENTOS</b>					
01	06	pç	BOW-B-MDA33192L16E3M4	R\$ 13.594,91	R\$ 81.569,46

2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das mercadorias.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

#### Cláusula V – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

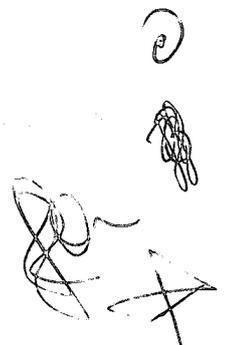
**CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL**  
**RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR**  
**CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20**  
**CURITIBA – PARANÁ**  
**CEP: 80.420-000**

2. O faturamento dos materiais, objeto deste Contrato, será efetuado em uma única parcela, após efetivamente entregues e inspecionados conforme especificação técnica contido no anexo deste contrato, mediante liberação prévia do **CECS**.
3. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme prevê o inciso XV do art. 99 da Lei Estadual do Paraná Nº 15.608/07, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:
  - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
  - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei.
  - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
  - Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná.
4. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:
  - Os materiais e serviços a serem entregues;
  - O preço unitário e total;
  - O número deste **CONTRATO**

Este documento é uma cópia eletrônica do original assinado digitalmente. Qualquer alteração ou modificação não autorizada é considerada nula e ineficaz. Para mais informações, consulte o site do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (www.cecs.org.br).

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul  
 Rua Comendador Araújo, nº 143 - 19º andar  
 Curitiba - Paraná - CEP: 80420-000  
 Fone: (41) 3211-1100





- No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:  
COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;  
ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.

5. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br), até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

9. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

10. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

11. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

**Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:**

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias ou serviços;
- Quantidades de mercadorias ou serviços.

**A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:**

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;

COMPANHIA CECS Nº 010/2000 - Agência: Rua Mauá, 145 - 13º andar - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP: 81130-000 - Fone: (41) 333-1100 - Fax: (41) 333-1101

Assessoria de Atendimento ao Cliente  
Rua Mauá, 145 - 13º andar  
Curitiba - Paraná - Brasil  
CEP: 81130-000



- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

12. A(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

#### Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º Andar**  
**80420-000 – CURITIBA – PR.**

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, em **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do material no destino.

3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente nº **08220-5**, agência nº **0910** do **Banco Itaú (341)**, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

4. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

#### Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estipulados no presente Contrato são firmes e irrevogáveis.

CONTRATO Nº 001/2015 - AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - LANCE Nº 001/2015 - EDITAL Nº 001/2015 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 - JURE CONSULTORIA

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar  
Ed. Usat - 01011-900  
Bairro - Água Verde - Curitiba - PR  
FONE: 41 3333-0000



### Cláusula VIII – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

### Cláusula IX – PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

1. O prazo de execução/entrega do objeto do presente **CONTRATO** é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
2. A entrega deverá ocorrer até às 16 (dezesesseis) horas nos dias úteis, dentro do prazo acima especificado.

### Cláusula X – EMBALAGEM

Caso não conste na Especificação Técnica, o acondicionamento dos materiais deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

### Cláusula XI – DESPESAS DE FRETE /SEGURO

Para efeito de despesas referentes a frete seguro, consideram-se, CIF - correrão por conta da **CONTRATADA**, a descarga no destino e as despesas de frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o local de entrega estipulado.

### Cláusula XII – DESPACHO

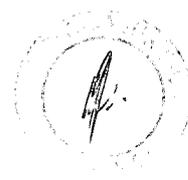
Para efeito de despacho, considera-se, CIF – após a liberação pela inspeção, a **CONTRATADA** deverá providenciar, de imediato, o despacho do(s) material(is) para transporte, em veículo(s) adequado(s), que assegure(m) sua integridade e conservação

### Cláusula XIII – INSPEÇÃO/RECEBIMENTO

Caso não conste de Especificação Técnica, todo(s) o(s) material(is) adquirido(s) estará(ão) sujeito(s) a inspeção por parte do **CECS**, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que este julgar necessário. A **CONTRATADA** tomará, às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas, inclusive no tocante aos

CONTRATADA: [Nome] - [Endereço] - [Cidade] - [Estado] - [CEP] - [Telefone] - [E-mail]

CONTRATANTE: [Nome] - [Endereço] - [Cidade] - [Estado] - [CEP] - [Telefone] - [E-mail]



**ensaios**, exceto as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação, hospedagem, etc., que correrão por conta do CECS.

#### Cláusula XIV – LOCAL DE ENTREGA

Caso não conste na Especificação Técnica, o material deverá ser entregue/instalado pela **CONTRATADA**, em dias úteis conforme abaixo:

**USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR**  
**Km 196 da PR 160 (acesso lagoa) + 33 km em acesso secundário.**  
**FAZENDA MONTE ALEGRE S/Nº**  
**MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - PARANÁ**  
**CEP: 84261-970**  
**TELEFONE: (0xx42) 3271-2827 - Engº Alexander Lando**

#### Cláusula XV – GARANTIA

1. O **FORNECEDOR** garante que todo(s) o(s) equipamento(s) e/ou material(is) por ele fornecido(s), de acordo com os Documentos de Contrato, estão isentos de defeitos por um período de 12 (meses), a partir da data de entrega na **UHE GJC**. O **FORNECEDOR** deverá, a qualquer tempo, quando notificado pelo **CECS** e antes de expirada a citada garantia, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou substituições de peças, componentes, conjuntos ou até do próprio equipamento e/ou material se for o caso, por sua conta, e a contento do **CECS**, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas de materiais ou de fabricação que venham a ocorrer durante esse período de garantia.

2. Se, depois de notificado, dentro do período de garantia, o **FORNECEDOR** recusar, ou negligenciar corrigir os defeitos anteriormente mencionados, de acordo com a garantia acima citada, ou mesmo falhar em fazê-lo a **CECS** terá o direito de efetuar o trabalho de correção por seu próprio pessoal ou por terceiros, como considerado necessário, a fim de reparar quaisquer defeitos do fornecimento. Sem prejuízo de quaisquer direitos e correções do **CECS**, que surjam em razão da transgressão, o **CECS** terá o direito de exigir do **FORNECEDOR** o pagamento do custo real de tais correções e quaisquer danos que delas resultem.

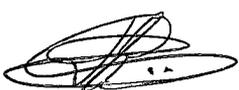
3. Todos os custos decorrentes de recuperação total ou parcial durante o período de garantia (peças, transporte, seguros, supervisão, etc.) serão de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**.

#### Cláusula XVI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CONTRATADA: UHE MELLO Cruzero do Sul - Avenida Lendo Cruzero do Sul, nº 100 - Foz de Iguaçu, Paraná - Brasil  
CECS: Companhia Saneamento de Curitiba - Rua da Indústria, nº 100 - Curitiba, Paraná - Brasil

Assinaturas e selos:



### Cláusula XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos materiais, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
3. Entregar os materiais em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CECS** e demais normas aplicáveis aos produtos a serem fornecidos;
4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
6. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.

### Cláusula XVIII – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

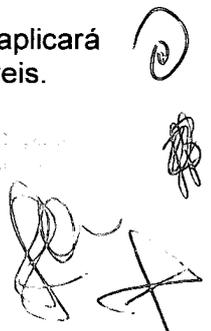
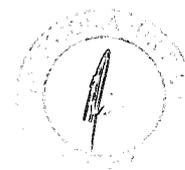
### Cláusula XIX – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CONTRATO CECS Nº 007/2015 - Anexo - Especificações técnicas para fornecimento de materiais para a execução do contrato de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos.

RUA TUPACATIARA, 133 - JARDIM  
DE SÃO CARLOS - 81210-000  
85-04899-0000 - CRUZEIRO DO SUL  
- FONE (41) 3445-1200



2. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
5. Em caso de atraso no fornecimento o **CECS** aplicará multa de 0,2% ao dia sobre o valor dos materiais em atraso, limitada a 12%. Atingido este limite o **CECS** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula.
6. Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção do **CECS**.

#### Cláusula XX – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### Cláusula XXI – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

#### Cláusula XXII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

CONTRATO Nº 001/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes da Prefeitura Municipal de Curitiba.

CECS - CENTRO DE ESTUDOS E SERVIÇOS  
Em caso de contato com:  
CECS - CENTRO DE ESTUDOS E SERVIÇOS  
TEL: (41) 333-4444

